



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° ____/2025 DÁ REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 31/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Altera a Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências” cria e aumenta o número de funções de confiança e de funções gratificadas e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Thiago Martins Rodrigues - PL
Relator: Vereador Professor Diego - Cidadania

RELATÓRIO

1. O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 31/2025, visando criar funções de confiança e funções gratificadas.
2. O Projeto tramitou regularmente nessa Casa de Leis e foi aprovado pelo Plenário nos termos regimentais, chegando nesta Comissão Permanente para **parecer de Redação Final** nos termos da alínea ‘j’ do inciso I do art. 102 do Regimento Interno.
3. O Projeto não recebeu emendas.
4. É, no essencial, o que temos a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A redação final de um projeto de lei tem como objetivo conferir ao texto normativo coesão, clareza e coerência formal, respeitando o conteúdo aprovado pelo Legislativo. Nesse processo, a Lei Complementar nº 45/2003 desempenha um papel importante ao estabelecer diretrizes técnicas para a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, promovendo maior uniformidade e qualidade na produção legislativa.

6. No entanto, é essencial reconhecer que a aplicação da LC nº 45/03 não se sobrepõe à vontade do legislador, pois suas disposições têm natureza instrumental e orientadora, e **não devem ser interpretadas como imposições absolutas capazes de invalidar ou desvirtuar as decisões políticas consagradas pelo Parlamento.**





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7. A função da técnica legislativa é contribuir para a boa forma da norma, sem interferir no seu conteúdo substancial, nesse contexto, este Parecer foi elaborado com o objetivo de assegurar o equilíbrio entre o rigor técnico e o respeito à deliberação política, pautando-se no bom senso e razoabilidade entre ambos, evitando interpretações que comprometam ou distorçam o sentido conferido pelo legislador.

8. Partindo dessas premissas e tendo como fundamento legal a LC 45/03, propomos as seguintes alterações na Redação do Projeto de Lei nº 31/2025:

| Dispositivo Alterado | Justificativa | Fundamento Legal |
|-----------------------|--|--|
| Ementa | A ementa proposta deixou de indicar que um dos objetos do Projeto é a criação de unidades administrativas (coordenadorias), pois além da criação de funções de confiança e de funções gratificadas foram criadas 6 (seis) coordenadorias no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania | art. 5º |
| Artigos 1º, 2º e 3º | <p>Os arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei tratam do mesmo assunto, qual seja, o de alterar a Lei nº 3.074/17 para incluir novos dispositivos nela, assim, distribuir o mesmo assunto em diversos dispositivos contraria a obtenção da ordem lógica e estende o texto de forma desnecessária e repetitiva.</p> <p>Ressaltamos que o texto alterador foi mantido na íntegra, tendo sido unificados os <i>caputs</i> dos arts. 1º, 2º e 3º em um só (art. 1º).</p> <p>Destacamos que a remissão legislativa constante do <i>caput</i> dos arts. 1º e 2º foi grafada com erro de digitação (“Lei nº 3.704” ao invés de “Lei nº 3.074”) devidamente corrigido com a unificação.</p> | inciso III do art. 11 |
| Títulos das Subseções | <p>As alterações promovidas pelo art. 3º do Projeto de Lei trouxe a inclusão de diversas novas subseções à Lei nº 3.074/17, contudo, ao invés de identificar corretamente a numeração das subseções, o fez apenas na primeira subseção (<i>Subseção X</i>), deixando identificar as demais subseções, trazendo apenas o título designativo do agrupamento.</p> <p>Ressaltamos que, segundo a LC 45/03, a subseção é o agrupamento de artigos, contudo, prevalecendo a vontade legislativa anterior de dar para cada artigo uma subseção, separando cada coordenadoria em uma subseção, mantivemos essa técnica anterior.</p> <p>Assim, numeramos corretamente todas as Subseções, da X à XV.</p> | incisos VII e IX, do art. 10 c/c o inciso III do art. 11 |





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

| Dispositivo Alterado | Justificativa | Fundamento Legal |
|----------------------|---|---|
| Artigos 4º e 5º | <p>O Projeto de Lei contém dois artigos enumerados como 5º, o dispositivo tratado neste ponto corresponde ao segundo art. 5º.</p> <p>Os arts. 4º e 5º do Projeto de Lei tratam do mesmo assunto, a criação de funções de confiança na Lei nº 3.074/17.</p> <p>Referidos dispositivos não trazem a devida remissão legislativa à Lei nº 3.074/17 e trata a criação de funções¹ como se fosse mera ampliação de vagas.</p> <p>Unificamos os arts. 4º e 5º (primeiro) no art. 2º para manter a ordem lógica do Projeto.</p> | incisos II e III do art. 11 |
| Artigo 5º | <p>O primeiro art. 5º trata a criação de funções gratificadas como ampliação de vagas e não trouxe a devida remissão legislativa à Lei nº 3.074/17.</p> <p>Devido às alterações anteriores o primeiro art. 5º passou a ser o art. 3º, mantendo a ordem lógica do Projeto.</p> | inciso II do art. 11 c/c inciso I do art. 10 |
| Artigo 6º | <p>O art. 6º complementa as informações dos artigos 4º e 5º (primeiro e segundo), contudo, ao invés de ser um desdobramento desses dispositivos o Projeto o trouxe como dispositivo autônomo, contrariando a ordem lógica e o desdobramento adequado.</p> <p>Transformamos o art. 6º no parágrafo único do art. 2º e no parágrafo único do art. 3º, preservadas articulação lógica e a coesão textual dos dispositivos.</p> | inciso II do art. 11 c/c inciso II do art. 10 |
| Anexos I e II | <p>O Projeto incluiu dois anexos com o objetivo de alterar os Anexos I-B e III-A da Lei nº 3.074/17.</p> <p>Em que pese não haver normativa expressa sobre a forma de alterações de anexos de lei e, em especial, sobre onde deve constar essa alteração, se na articulação direta da Lei ou em anexos, adoto a sistemática anterior de alterá-los por outro anexo.</p> <p>Referida alteração de anexos não precisa ocorrer por vários outros anexos, tornando o texto extenso e contrariando a obtenção de clareza, precisão e ordem lógica.</p> <p>Unificamos a alteração dos Anexos I-B e III-A.</p> | inciso II do art. 11 c/c inciso II do art. 10 |

¹ Ampliar o número de vagas de um cargo ou função pública significa, juridicamente, criar novos cargos ou funções, pois, conforme a Constituição Federal (art. 48, X) e a Lei nº 8.112/1990 (art. 3º), os cargos públicos somente podem ser criados por meio de lei. Assim, ao aumentar o quantitativo de vagas de um cargo já existente, não se trata apenas de preencher cargos vagos, mas sim de instituir novos cargos com a mesma denominação.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

9. Além dessas consideráveis alterações, realizamos correções pontuais de ortografia e gramática adequando a redação do Projeto de Lei às normas da língua portuguesa, naquilo que foi possível.

CONCLUSÃO

10. Com as alterações devidamente justificadas neste Parecer, concluo pela aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 31/2025 nos termos do anexo.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

PROFESSOR DIEGO
Vereador | Cidadania





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

Altera a Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências”, para criar coordenadorias, funções de confiança e funções gratificadas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.

.....

XII -

.....

n) Coordenação do Pronto Socorro;

o) Coordenação do Serviço de Apoio Diagnóstico;

p) Coordenação da Unidade de Alimentação e Nutrição;

q) Coordenação da Clínica Materno/Cirúrgica;

r) Coordenação da Clínica Médica Hospitalar;

s) Coordenação do SUS FACIL;

t) Coordenação do Serviço de Manutenção Hospitalar;

u) Coordenação do Serviço de Manutenção Hospitalar;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

-
- v) Coordenação do Arquivo Hospitalar;
 - w) Coordenação de Consultas e Exames;
 - x) Coordenação de Cirurgias Eletivas;
 - y) Coordenação do Tratamento Fora do Domicílio;
 - z) Coordenação de Compras;
 - z-a) Coordenação de Processamento de Produção de Média e Alta Complexidade;
 - z-b) Coordenação da Junta Reguladora de Pessoas com Deficiência;
 - z-c) Coordenação do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;
 - z-d) Coordenação de Recursos Financeiros da Saúde;
 - z-e) Coordenação de Almoxarifado e Suprimentos da Saúde;
 - z-f) Coordenação de Transportes da Saúde;
 - z-g) Coordenação do Centro de Saúde Policlínica;
 - z-h) Coordenação do Centro Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD);
 - z-i) Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I); e
 - z-j) Coordenação do Serviço de Atendimento Odontológico. (NR) ”
-

“Art. 45.

.....

XIII - Coordenação do Serviço para Pessoas em Situação de Rua;

XIV - Coordenação Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

XV - Coordenação do Setor de Habitação;

XVI - Coordenação de Vigilância Socioassistencial;

XVII - Coordenação do Banco de Alimentos; e

XVIII - Coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. (NR) ”





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

“Subseção X”

Da Coordenação do Serviço para Pessoas em Situação de Rua (NR)”

“Art. 50-E. Compete, basicamente, a Coordenação do Serviço para Pessoas em Situação de Rua:

I - coordenar a equipe técnica e operacional, garantindo um atendimento humanizado e eficiente às pessoas em situação de rua;

II - supervisionar a execução de políticas públicas voltadas à população em situação de rua, conforme a legislação;

III - promover articulação com serviços de saúde, assistência social, educação, trabalho e habitação para garantir acesso a direitos fundamentais;

IV - supervisionar o encaminhamento de usuários para serviços de saúde, assistência social, documentação, capacitação profissional e moradia; e

V - atuar na mediação de conflitos entre a população em situação de rua, comerciantes, moradores e demais setores da sociedade. (NR)”

“Subseção XI”

Da Coordenação Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (NR)”

“Art. 50-F. Compete, basicamente, a Coordenação Municipal de Políticas Públicas para Mulheres:

I - construir uma base cadastral das instituições e órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres, no município e no estado de Minas Gerais e na União;

II - articular para a implantação, implementação e fortalecimento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), para que as mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade, bem como seus familiares, possam ter apoio social, psicológico e assistência jurídica;

III - articular para que o município possa aderir ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;

IV - promover cursos e fóruns permanentes para a capacitação, sensibilização e atualização da equipe municipal que atua na rede de atendimento a mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade; e

V - articular a transversalidade do tema “Violência contra a mulher”, desenvolvendo projetos a serem executados juntamente com outras secretarias municipais, a exemplo das secretarias de Educação e da Saúde. (NR)”





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

“Subseção XII Da Coordenação do Setor de Habitação (NR)”

“Art. 50-G. Compete, basicamente, a Coordenação do Setor de Habitação:

I - coordenar as ações e programas habitacionais vinculados à SEMDESC, garantindo o acesso à moradia digna para a população em situação de vulnerabilidade;

II - elaborar, planejar e acompanhar a execução de projetos e programas de habitação social em parceria com os governos municipal, estadual e federal;

III - gerenciar os cadastros de famílias em situação de risco habitacional, promovendo acompanhamento técnico e social;

IV - monitorar a situação dos beneficiários de programas habitacionais, garantindo que os imóveis sejam utilizados conforme as diretrizes estabelecidas;

V - trabalhar em conjunto com outros setores da SEMDESC, como Vigilância Socioassistencial, CRAS e CREAS, para oferecer suporte social às famílias em vulnerabilidade habitacional;

VI - coordenar ações de regularização fundiária para garantir a posse legal dos imóveis às famílias atendidas; e

VII - supervisionar e fiscalizar a ocupação dos imóveis destinados a programas habitacionais, prevenindo irregularidades. (NR)”

“Subseção XIII Da Coordenação de Vigilância Socioassistencial (NR)”

“Art. 50-H. Compete, basicamente, a Coordenação de Vigilância Socioassistencial:

I - coordenar a Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo sua articulação com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - articular a Vigilância Socioassistencial com os demais setores da Assistência Social (CRAS, CREAS, AEPETI, etc.) e demais políticas públicas, fortalecendo a intersetorialidade;

III - promover capacitações e formações para os profissionais da assistência social sobre monitoramento, avaliação e análise de dados;

IV - sistematizar e divulgar informações sobre a realidade social do município, contribuindo para o aprimoramento da gestão da Assistência Social;

V - identificar territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade, auxiliando na priorização de ações e recursos; e





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VI - atuar na prevenção de riscos sociais e fortalecimento da rede de proteção social no município.

“Subseção XIV Da Coordenação do Banco de Alimentos (NR)”

“Art. 50-I. Compete, basicamente, a Coordenação de Banco de Alimentos:

I - coordenar as atividades do Banco de Alimentos, assegurando a correta recepção, armazenamento e distribuição dos alimentos;

II - elaborar planos estratégicos para a captação de alimentos e fortalecimento da rede de doadores e parceiros;

III - monitorar a demanda de alimentos e garantir que a distribuição atenda às famílias e instituições cadastradas de forma justa e eficiente;

IV - implementar e acompanhar indicadores de desempenho para avaliar a efetividade das ações do Banco de Alimentos;

V - assegurar que os processos de armazenamento e manuseio de alimentos sigam as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes;

VI - elaborar relatórios periódicos com dados sobre a captação, armazenamento e distribuição de alimentos; e

VII - propor melhorias nas políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e ao combate à fome no município. (NR)”

“Subseção XV Da Coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (NR)”

“Art. 50-J. Compete, basicamente, à Coordenação Programa de Erradicação do Trabalho Infantil:

I - coordenar e supervisionar a implementação das Ações Estratégicas do PETI no município;

II - articular a integração das ações do AEPETI com a rede socioassistencial, intersetorial e demais políticas públicas;

III - planejar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo programa, garantindo sua execução conforme a legislação vigente;

IV - apoiar as equipes do CRAS e CREAS no acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

V - assegurar a inclusão das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, educação e demais ações protetivas;

VI - trabalhar em conjunto com o setor responsável pelo Cadastro Único para garantir a correta identificação e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; e

VII - acompanhar o cumprimento das condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e de outros programas sociais relacionados. (NR)"

Art. 2º Ficam criadas, no âmbito da Lei nº 3.074/17, as seguintes funções de confiança:

I - 23 (vinte e três) de Coordenador de Serviços e Programas da Saúde, passando de 13 (treze) para 36 (trinta e seis) vagas;

II - 6 (seis) de Coordenador de Serviços e Programas Sociais.

Parágrafo único. O Anexo I-B da Lei nº 3.074/17 passa a vigorar com as alterações promovidas por este artigo na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ficam criadas, no âmbito da Lei nº 3.074/17, as seguintes funções gratificadas::

I - 15 (quinze) FG-01, passando de 30 (trinta) para 45 (quarenta e cinco) vagas;

II - 7 (sete) FGS-01, passando de 3 (três) para 10 (dez) vagas;

III - 50 (cinquenta) FG-02, passando de 40 (quarenta) para 90 (noventa) vagas; e

IV - 6 (seis) FGS-02, passando de 4 (quatro) para 10 (dez) vagas.

Parágrafo único. O Anexo III-A da Lei nº 3.074/17 passa a vigorar com as alterações promovidas por este artigo na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO I-B DA LEI Nº 3.074, DE 23 DE MARÇO DE 2017

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| <i>GRUPO/ CATEGORIA</i> | <i>COD. FUNC.</i> | <i>NOMENCLATURA</i> | <i>QTDE.</i> | <i>REQUISITO DE PROVIMENTO</i> | <i>VALOR</i> |
|-----------------------------|-----------------------|---|----------------|--|------------------------------|
| | | | | | |
| | | <i>Coordenador de Serviços e Programas da Saúde</i> | <i>36 (NR)</i> | | |
| | | | | | |
| <i>FA (NR)</i> | <i>2.04 (NR)</i> | <i>Coordenador de Serviços e Programas Sociais (NR)</i> | <i>6 (NR)</i> | <i>Restrito (NR)</i> | <i>R\$ 1.702,74 (NR)</i> |

ANEXO III-A DA LEI Nº 3.074, DE 23 DE MARÇO DE 2017

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| <i>GRUPO/ CATEGORIA</i> | <i>COD. FUNC.</i> | <i>NOMENCLATURA</i> | <i>QTDE.</i> | <i>REQUISITO DE PROVIMENTO</i> | <i>VALOR</i> |
|-----------------------------|-----------------------|---------------------|----------------|--|--------------|
| <i>FG-01</i> | | | <i>45 (NR)</i> | | |
| <i>FGS-01</i> | | | <i>10 (NR)</i> | | |
| | | | | | |
| <i>FG-02</i> | | | <i>90 (NR)</i> | | |
| <i>FGS-02</i> | | | <i>10 (NR)</i> | | |





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO, CPF: 070.714.631-8** em **23/06/2025 17:34:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1726.4K34.631A.908K.2547**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **429.07D** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 287/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.544.631-0**, em **23/06/2025 - 17:30:52**

Código de Autenticidade deste Documento: 17K6.0630.552R.1876.6324



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

